TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000249/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010503/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200721/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.200717/2024-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **as categorias econômica e profissional das cooperativistas no Estado da Bahia, com exceção das cooperativas de crédito e daquelas formadas exclusivamente por médicos, e os Trabalhadores celetistas nas Cooperativas no Brasil – no Estado da Bahia, compreendendo a Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores nas Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o somatório das categorias e bases territoriais dos Sindicatos a ela filiados, enquadrados da Lei 5.764 de 1971**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2025, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1° de janeiro de 2025, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, correspondente a 4,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), mais 0,5% (meio por cento) de ganho real, totalizando 5,27% (cinco vírgula vinte sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na convenção n, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÕES OU ALIMENTAÇÕES

A partir de 1º de janeiro de 2025 as Cooperativas dos Ramos, exceto crédito, abrangidas pelo presente instrumento, deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diariamente em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

Parágrafo Segundo - As Cooperativas que concedem valores mais elevados reajustarão os valores da Ajuda Alimentação (Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação) em 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), correspondente à variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 4,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), mais 0,5% (meio por cento) de ganho real, a partir da vigência deste Termo Aditivo, ou seja, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Terceiro - Sua concessão não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto - Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, a sociedade cooperativa deverá manter o fornecimento do “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, nos

casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quinto - O presente benefício, vedado o seu pagamento em dinheiro, não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas deverão conceder, a partir de 1º de janeiro de 2025, “Seguro de Vida em Grupo”, sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observandose, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA CONALIS Nº 09, DE 22 de MAIO DE 2024, para a proteção do direito fundamental da liberdade sindical, especialmente da legitimidade das negociações coletivas, no que diz respeito às contribuições estabelecidas em Instrumentos Coletivos de Trabalho. A Contribuição Assistencial é aquela decorrente da negociação coletiva, tal contribuição tem como objetivo financiar as atividades e ações da coletividade na consecução de direitos da categoria adquiridos por meio da negociação coletiva, sendo o sindicato que negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando os instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados, os trabalhadores abrangidos por esta negociação coletiva devem participar do financiamento deste processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, a restrição da contribuição aos não associados pode resultar em desestímulo à sindicalização, já que o trabalhador saberá que, associado ou não, gozará do êxito decorrente da luta do sindicato, a contribuição será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% do salário de cada trabalhador limitado em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de contribuição assistencial de toda a categoria, de todos os trabalhadores associados e não associados, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades sindicais laborais, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês, para tanto cooperativa devera informar o valor a entidade sindical laboral, para que possa ser preenchido as guias para recolhimento.

Parágrafo Primeiro - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo – A Entidade Sindical quando necessário poderá solicitar relação de todos empregados contribuintes da referida contribuição assistencial, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa e/ou escritório de Contabilidade contratado, ficam obrigados a enviar um relatório mensal da contribuição descontada e recolhida em favor do sindicato ou federação, contendo nome, função, e-mail e valor descontado, dos empregados, através do e-mail fenatracoop@fenatracoop.com.br.

Parágrafo Quarto – Os empregados associados, terão os benefícios das negociações coletivas celebradas pela Fenatracoop e de todos os convênios firmados com as empresas parceiras, que contêm uma ampla rede de convênios no Estado, os convênios é sem custo nenhum para os trabalhadores associados, sendo um benefício aos trabalhadores e seus dependentes.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica garantido o direito de oposição ao trabalhador interessado conforme previsto pela Nota Técnica da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, fixada na tese do Tema 935, conforme assembleia democraticamente e formalmente convocada, o trabalhador interessado poderá se opor, em até 15 (quinze) dias, da data que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em formulário escrito de próprio punho, garantindo assim o seu direito de oposição, o direito de oposição é exclusivamente de livre e espontânea vontade do empregado, estando ciente que estará renunciando à todas às cláusulas, de todos os benefícios negociados e firmados pela Entidade Sindical no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, e não somente à cláusula sobre a contribuição assistencial, portanto o trabalhador não contribuinte, os benefícios pactuados terão incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O formulário deverá ser encaminhado à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício Profissional Center, sala 306, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.280-901.

Parágrafo Segundo - Não será aceito carta de oposição em série, o ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor somente ao desconto da contribuição assistencial negociada, constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante ao departamento pessoal da Cooperativa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva, isentando qualquer possibilidade de infringir ao Código Penal Brasileiro em seu artigo 199, crime de conduta anti-sindical prevista na ORIENTAÇÃO N. 13 DA CONALIS, do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - - FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR EM COOPERATIVA

O Fundo de Assistência na Promoção Social do Trabalhador em cooperativa e seus dependentes será formado através de contribuição mensal das cooperativas abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e da FENATRACOOP. O valor será recolhido em favor da FENATRACOOP, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O valor do recolhimento será R$ 96,00 (noventa e seis reais) anuais, multiplicado pelo número de empregados registrados na cooperativa. O pagamento do valor ajustado poderá ser pago em 02(duas) parcelas ao ano, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada uma das parcelas, multiplicado pelo número de empregados registrados na cooperativa. As cooperativas poderão, ainda, optar a pagar o

valor mensal de R$ 7,00 (seis reais) mensais, multiplicado pelo número de empregados registrados na cooperativa, ao final de cada mês, de vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo - A FENATRACOOP remeterá à cada cooperativa, boleto semestral, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente. Parágrafo Terceiro - A entidade sindical laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários. Parágrafo Quarto - Excetuam-se da obrigação acordada nesta cláusula as cooperativas pertencentes ao ramo crédito e das cooperativas formadas exclusivamente por médicos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMO,COM EXCEÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Ramos, com exceção do Ramo Crédito e Cooperativas aquelas formadas exclusivamente por médicos, com vigência em 01/01/2024 a 31/12/2025, firmada sob registro no MTE BA, sob nº BA000131/2024, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

}

MAURI VIANA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

CERGIO TECCHIO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.